

INDICAÇÃO Nº 257 / 2013

Divinópolis, 04 Março de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Rodyson do Zé Milton
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada esta ao Sr. Prefeito Municipal Vladimir de Faria Azevedo que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de acrescentar onde convier ao Decreto Municipal de nº 8984 que institui e regulamenta o estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos no município de Divinópolis, conforme consta em anexo.

Justificativa

Considerando alguns fatores como: atrasos, imprevistos diversos, indisponibilidade de talões em alguns postos, criando assim, em alguns momentos uma situação de impossibilidade para o motorista adquirir o talão, sem uso de má fé, esse motorista será notificado com um **AVISO DE IRREGULARIDADE**, tendo um tempo para regularizar e quitar o **AVISO** sem o prejuízo da multa.

Este **AVISO** faz parte de alguns municípios no Brasil onde tem alcançado excelentes êxitos.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

Eduardo Print Júnior
Vereador - PDT

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES AO DECRETO:

Acrescenta onde couber ao Decreto 8984 que Institui e Regulamenta o Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores nas vias e logradouros Públicos no Município de Divinópolis, as seguintes alterações:

....

I - AVISO DE IRREGULARIDADE para veículos com comprovante vencido: 10 % da UPFMD

II - AVISO DE IRREGULARIDADE para veículos sem comprovante: 20 % da UPFMD

Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será reajustada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em planilha de custos.

Art. 1º O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 2 (duas) horas, sendo obrigatória a retirada do veículo quando ultrapassado este tempo, ficando o condutor sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os veículos que forem encontrados estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, receberão o documento AVISO DE IRREGULARIDADE, dos agentes de Trânsito.

§ 2º Mesmo recebendo o AVISO DE IRREGULARIDADE, o usuário deverá respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga, ou seja, 2 (duas) horas a contar do horário de recebimento do citado AVISO.

§ 3º Concomitantemente com a ação descrita no § 1º deste artigo, será lavrado, pelo agente municipal de trânsito, um AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, o qual será ativado caso não ocorra o pagamento do AVISO DE IRREGULARIDADE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º Os usuários que receberem AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO por aplicação de AVISO DE IRREGULARIDADE e realizarem o pagamento tempestivamente, não estarão sujeitos à multa de trânsito correspondente, conforme disposto no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Caso ocorra a remoção do veículo por exceder o período de 02 (duas) horas estacionado, após a emissão do AVISO DE IRREGULARIDADE, o usuário perderá o direito ao pagamento da tarifa e, por consequência, à suspensão do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

§ 2º O pagamento do AVISO DE IRREGULARIDADE será feito no órgão designado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 04 de Março de 2013

Eduardo Alexandre de Carvalho
Vereador – PDT